



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Alterada pela [Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#)
Alterada pela [Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023](#)
Alterada pela [Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#)
Alterada pela [Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
Alterada pela [Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021](#)
Alterada pela [Resolução PRDF nº 32, de 1º de julho de 2019](#)

Dispõe sobre a distribuição de ofícios de atuação temática na Procuradoria da República no Distrito Federal e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ofício é a unidade temática de atuação funcional dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Parágrafo único. Cada ofício da Procuradoria da República no Distrito Federal é titularizado por um Procurador da República, que será o procurador natural para todos os feitos distribuídos ao ofício.

~~Art. 2º A atuação funcional da Procuradoria da República no Distrito Federal se faz por meio dos Núcleos Cível e de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa.~~

~~Art. 2º A atuação funcional da Procuradoria da República no Distrito Federal se faz por meio dos Núcleos Cível, Criminal, de Combate à Corrupção e de Controle Externo. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)~~

Art. 2º A atuação funcional da Procuradoria da República no Distrito Federal se faz por meio dos Núcleos Cível e Criminal, sendo que este também abrange atribuição para Improbidade Administrativa nos casos de dupla imputação em tese e de controle externo. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

~~§ 1º O Núcleo Cível será dividido em grupos, conforme abaixo especificado:~~

~~§ 1º Os núcleos da Procuradoria da República no Distrito Federal serão divididos em escritórios, conforme abaixo especificado: (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

§ 1º Os núcleos da Procuradoria da República no Distrito Federal terão suas atribuições repartidas por escritórios, conforme abaixo especificado: (Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)

~~I – Grupo de Tutela Coletiva;~~

~~I – Núcleo Cível: (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

I – Núcleo Cível - Grupo de Tutela Coletiva (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

~~a) Grupo de Tutela Coletiva (Incluído pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)~~

a) Cidadania, Seguridade e Educação: (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

~~1) 1º Escritório de Cidadania, Seguridade e Educação; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

1) PR-DF - 5º Escritório; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

~~2) 2º Escritório de Cidadania, Seguridade e Educação; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

2) PR-DF - 6º Escritório (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

~~3) 3º Escritório de Cidadania, Seguridade e Educação; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

3) PR-DF - 24º Ofício (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

4) ~~Ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

5) ~~Ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

6) ~~1º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

7) ~~2º Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

8) ~~1º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

9) ~~2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

10) ~~3º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

11) ~~4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

12) ~~5º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica. (Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

b) Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e Adjunto (Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)

1) PR-DF – Ofício PRDC; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

2) PR-DF – Ofício PRDC Adjunto; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

c) Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

1) PR-DF - 3º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

2) PR-DF - 29º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

d) Atos administrativos, Consumidor e Ordem Econômica ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

1) PR-DF - 8º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

2) PR-DF - 13º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

3) PR-DF - 17º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

4) PR-DF - 18º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

5) PR-DF - 22º Ofício; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~II – Grupo de Custos Legis.~~

~~II – Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa: ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~II – Núcleo Criminal, Núcleo de Combate à Corrupção e Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial: ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023](#))~~

II – Núcleo Criminal e Combate à Corrupção e à Improbidade Administrativa ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~1) 1º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

1) PR-DF - 1º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~2) 2º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

2) PR-DF - 2º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~3) 3º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

3) PR-DF - 4º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~4) 4º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

4) PR-DF - 7º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~5) 5º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

5) PR-DF - 9º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~6) 6º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

6) PR-DF - 10º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~7) 7º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

7) PR-DF - 11º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~8) 8º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

8) PR-DF - 12º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~9) 9º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

9) PR-DF - 14º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~10) 10º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

10) PR-DF - 15º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~11) 11º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

11) PR-DF - 16º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~12) 12º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

12) PR-DF - 19º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~13) 13º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

13) PR-DF - 20º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~14) 14º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

14) PR-DF - 21º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~15) 15º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

15) PR-DF - 23º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~16) 16º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

16) PR-DF - 25º Ofício; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~17) 17º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

17) PR-DF - 26º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~18) 18º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

18) PR-DF - 27º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~19) 19º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

19) PR-DF - 28º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~20) 20º Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

20) PR-DF - 30º Ofício; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~§ 2º Os núcleos da Procuradoria da República no Distrito Federal serão divididos em ofícios, conforme abaixo especificado: Coletiva [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~I— Núcleo Cível Coletiva [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~a) Grupo de Tutela Coletiva [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~1) 1º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~2) 2º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~3) 3º Ofício de Cidadania, Seguridade e Educação; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

4) Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural;

~~4) Ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

5) 1º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;

~~5) Ofício de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

6) 2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;

~~6) Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

7) 3º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;

~~7) 1º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

8) 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;

~~8) 2º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

9) 5º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;

~~9) 3º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~10) 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica; (Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~11) 5º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica. (Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022) (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~b) Grupo de Custos Legis (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

1) ~~1º Ofício de Custos Legis; (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

2) ~~2º Ofício de Custos Legis. (Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~§ 3º A cada Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa corresponderá, na qualidade de adjunto, um Ofício de Controle Externo da Atividade Policial, que constituirá o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Distrito Federal.~~

~~§ 2º A cada Ofício de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa corresponderá, na qualidade de adjunto, um Ofício de Controle Externo da Atividade Policial, que constituirá o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~§ 2º Cada núcleo ou grupo terá um Procurador coordenador e um substituto, eleitos pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Distrito Federal, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)~~

~~§ 2º O núcleo cível terá um coordenador Cível e um coordenador da Tutela Coletiva. O Núcleo Criminal terá um coordenador criminal e um coordenador do Núcleo de Combate à Corrupção. Todos os coordenadores terão mandato de 2 anos, permitida a recondução. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024)~~

~~§ 4º Executam-se da regra disposta no § 3º os ofícios ocupados por Procurador Coordenador do Núcleo e os ofícios dos Procuradores da República indicados para atuar junto ao Conselho Penitenciário no Distrito Federal.~~

~~§ 3º Executam-se da regra disposta no § 3º os ofícios ocupados por Procurador Coordenador do Núcleo e os ofícios dos Procuradores da República indicados para atuar junto ao Conselho Penitenciário no Distrito Federal. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)~~

~~§ 3º O Coordenador Cível terá atribuição para a coordenação procedimental das atividades do Núcleo Cível junto à Divisão Cível, cabendo ao Coordenador da Tutela Coletiva atribuição para a coordenação finalística das atividades do Núcleo Cível. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)~~

~~§ 3º Os núcleos poderão criar grupos especializados para atuação em temáticas ou processos específicos, em caráter permanente ou transitório, conforme definido em ato interno do~~

núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~§ 5º Cada Núcleo e o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Distrito Federal terá um Procurador Coordenador e um substituto, eleitos por seus integrantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução.~~

~~§ 4º Cada Núcleo e o Grupo de Controle Externo da Atividade Policial da Procuradoria da República no Distrito Federal terá um Procurador Coordenador e um substituto, eleitos por seus integrantes, pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

~~§ 4º Os núcleos poderão criar grupos especializados, para atuação em temáticas ou processos específicos, em caráter permanente ou transitório, conforme definido em ato interno do núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#)~~

~~§ 4º A criação e a modificação dos grupos especializados previstos no § 3º dependerão da concordância de todos os integrantes do respectivo núcleo, e da ulterior ratificação pelo Colégio de Procuradores, por maioria simples. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)~~

~~§ 6º Os Núcleos poderão criar grupos especializados, para atuação em temáticas ou processos específicos, em caráter permanente ou transitório, conforme definido em ato interno do Núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos.~~

~~§ 5º Os Núcleos poderão criar grupos especializados, para atuação em temáticas ou processos específicos, em caráter permanente ou transitório, conforme definido em ato interno do Núcleo, que também definirá a regra de distribuição dos feitos. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#).~~

~~§ 5º A criação e a modificação dos grupos especializados previstos no § 3º dependerão da concordância de todos os integrantes do respectivo núcleo, e da ulterior ratificação pelo Colégio de Procuradores, por maioria simples. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#). [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#) [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)~~

~~§ 7º A criação e a modificação dos grupos especializados previstos no § 6º dependerão da concordância de todos os integrantes do respectivo Núcleo, e da ulterior ratificação pelo Colégio de Procuradores, por maioria simples.~~

~~§ 6º A criação e a modificação dos grupos especializados previstos no § 6º dependerão da concordância de todos os integrantes do respectivo Núcleo, e da ulterior ratificação pelo Colégio de Procuradores, por maioria simples. (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)-(Revogado pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023)~~

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS

SEÇÃO I DO NÚCLEO CÍVEL

Art. 3º Os escritórios do Núcleo Cível têm atribuição para atuar em processos judiciais e procedimentos extrajudiciais de natureza cível.

§ 1º Excepcionalmente, os escritórios do Núcleo Cível poderão propor ações penais nos procedimentos extrajudiciais cíveis de que forem titulares quando, no bojo deste procedimento, já houver indícios suficientes de autoria e materialidade. Não sendo esse o caso, deverão remeter cópia das peças pertinentes para distribuição regular entre os Escritórios de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa.

§ 2º Em nenhuma hipótese poderão os escritórios do Núcleo Cível requisitar a instauração de inquérito policial ou instaurar procedimento investigatório criminal.

§ 3º O escritório que ajuizar proposta de transação penal, ação penal ou de improbidade administrativa acompanhará o feito durante a fase judicial.

§ 4º Se já houver procedimento criminal em curso, a medida prevista no *caput* não poderá ser adotada pelos escritórios do Núcleo Cível.

~~Art. 4º Os escritórios do Grupo de Tutela Coletiva têm atribuição correspondente às seguintes áreas temáticas:~~

Art. 4º. Os escritórios do Núcleo Cível têm atribuição correspondente às seguintes áreas temáticas: (Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022)

I – 1º, 2º e 3º Escritórios de Cidadania, Segurança e Educação:

a) crianças;

b) idosos;

c) hipossuficientes;

d) pessoas com deficiência;

e) discriminação;

~~f) tortura;~~

f) segurança pública e sistema prisional; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~g) trabalho escravo;~~

g) direitos e garantias fundamentais; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~h) segurança pública e sistema prisional;~~

h) ciência e tecnologia; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~i) direitos e garantias fundamentais;~~

i) cultura; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~j) ciência e tecnologia;~~

j) desporto; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~k) cultura;~~

k) saúde; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~l) desporto;~~

l) previdência social; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~m) saúde;~~

m) assistência social; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~n) previdência social;~~

n) educação; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~o) assistência social;~~

o) reforma agrária e conflitos coletivos pela terra; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))

~~p) educação;~~

p) matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais órgãos do respectivo grupo; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~q) matéria residual de tutela coletiva não prevista nas atribuições dos demais órgãos do respectivo grupo.~~

q) direitos indígenas, de comunidades tradicionais e de minorias. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~II – Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural:~~

II – Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Titular e Ofício da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto: [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~a) meio ambiente;~~

a) ações coordenadas da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~b) patrimônio histórico e cultural;~~

b) liberdade de reunião, de locomoção e de manifestação de pensamento no âmbito do Distrito Federal; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~c) política fundiária, agrícola e agrária;~~

c) acompanhamento do cumprimento de decisões de tribunais internacionais de direitos humanos; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~d) política urbana;~~

d) combate ao racismo e promoção da igualdade racial; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~e) direitos de populações indígenas, tradicionais e minorias;~~

e) prevenção e combate à tortura; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~f) crimes cujo bem jurídico tutelado sejam o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e os que lhes forem conexos. [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 32, de 1º julho de 2019\)](#)~~

f) migração e refúgio; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

g) memória e verdade; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

h) população em situação de rua; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

i) liberdades: consciência, crença e expressão; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

j) trabalho escravo; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

k) tráfico de pessoas. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~III – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º – Ofícios de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica;~~

~~III – Ofício de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural: [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

III – 1º e 2º Ofícios de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural: [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)

~~a) licitações e contratos;~~

a) meio ambiente; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~b) autorizações, concessões e permissões;~~

b) patrimônio histórico e cultural; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~e) indenizações e precatórios;~~

c) política agrícola; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~d) pessoal;~~

d) política urbana; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~e) avaliação de candidatos em processos seletivos realizados por entidades públicas e paraestatais, para fins de exercício de atividade profissional, excluídos exames vestibulares e seleções de bolsistas e pesquisadores, salvo as questões relacionadas às matérias de atribuição dos Ofícios de Cidadania;~~

e) controvérsias sobre regularização fundiária, quando abranger as demais atribuições deste Ofício referidas acima; [Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~f) exames de admissão em entidade profissional;~~

f) direitos indígenas, de comunidades tradicionais e de minorias; [Redação dada pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~g) terceirização da atividade fim;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~h) assédio moral;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~i) direito do consumidor;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~j) previdência pública de caráter complementar;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~k) previdência privada;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~l) sistema financeiro nacional;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~m) tributação;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~n) renúncia de receita;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~o) contratação e concessão de empréstimos pelo Poder Público;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~p) execução orçamentária e responsabilidade fiscal;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~q) direito econômico;~~ [Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

~~r) atividades econômicas do Estado; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~s) desestatizações; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~t) atos administrativos não previstos nas atribuições dos demais escritórios do Núcleo Cível; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~§ 1º Os escritórios listados no item III terão distribuição das matérias de Ordem Econômica conforme a seguinte especialização por setor regulado: [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~a) 1º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: telecomunicações e tecnologia da informação; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~b) 2º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: energia e combustível; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~e) 3º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: mercado de capitais, defesa da concorrência e propriedade intelectual; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~d) 4º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: sistema financeiro nacional e planos de saúde; [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~e) 5º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: transportes. [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~§ 2º O Escritório de Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural não será responsável pelas audiências de natureza criminal e de controle externo. [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

IV – 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Escritórios de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

a) licitações e contratos; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

b) autorizações, concessões e permissões; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

- c) indenizações e precatórios; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- d) pessoal; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- e) avaliação de candidatos em processos seletivos realizados por entidades públicas e paraestatais, para fins de exercício de atividade profissional, excluídos exames vestibulares e seleções de bolsistas e pesquisadores, salvo as questões relacionadas às matérias de atribuição dos Ofícios de Cidadania; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- f) exames de admissão em entidade profissional; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- g) terceirização da atividade-fim; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- h) assédio moral; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- i) direito do consumidor; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- j) previdência pública de caráter complementar; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- k) previdência privada; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- l) sistema financeiro nacional; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- m) tributação; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- n) renúncia de receita; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- o) contratação e concessão de empréstimos pelo Poder Público; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- p) execução orçamentária e responsabilidade fiscal; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- q) direito econômico; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)
- r) atividades econômicas do Estado; [Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#)

s) desestatizações; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

t) atos administrativos não previstos nas atribuições dos demais escritórios do Núcleo Cível; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

u) patrimônio público; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

v) controvérsias sobre regularização fundiária, quando abranger as demais atribuições deste Escritório. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)

~~§1º Os escritórios listados no item IV terão distribuição das matérias de Ordem Econômica conforme a seguinte especialização por setor regulado: [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

~~Parágrafo único. Os escritórios listados no item IV terão distribuição das matérias de Ordem Econômica conforme a seguinte especialização por setor regulado: [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

Parágrafo único. Os escritórios listados no item IV terão distribuição das matérias de Ordem Econômica conforme a seguinte especialização por setor regulado: [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~a) 1º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: telecomunicações e tecnologia da informação; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

a) PR-DF - 8º Escritório: energia e combustível; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~b) 2º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: energia e combustível; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

b) PR-DF - 13º Escritório: sistema financeiro nacional e planos de saúde; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~e) 3º Escritório de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: mercado de capitais, defesa da concorrência e propriedade intelectual; [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022\)](#)~~

c) PR-DF - 17º Escritório: telecomunicações e tecnologia da informação; [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~d) 4º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: sistema financeiro nacional e planos de saúde; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))~~

d) PR-DF - 18º Ofício: mercado de capitais, defesa da concorrência e propriedade intelectual; ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~e) 5º Ofício de Atos Administrativos, Consumidor e Ordem Econômica: transportes; ([Incluído pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022](#))~~

e) PR-DF - 22º Ofício: transporte. ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

~~Art. 5º Os escritórios do Grupo de Custos Legis têm atribuição para atuar na função de fiscal da lei, em feitos judiciais das seguintes classes: ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~a) mandados de segurança; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~b) *habeas data*; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~e) precatórios judiciais; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~d) ações relativas a desapropriação, usucapião e correlatas; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~e) processos de jurisdição voluntária; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~f) processos dos Juizados Especiais Federais cíveis e das Turmas Recursais cíveis; ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~g) demais processos judiciais remetidos ao Ministério Público Federal em razão do art. 82, incisos I e II, do CPC. ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

~~Parágrafo único. Os escritórios do Grupo de Custos Legis serão responsáveis pela realização das audiências relacionadas aos processos sob sua responsabilidade. ([Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022](#))~~

Art. 6º As atribuições do Núcleo Cível são subsidiárias às atribuições do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, dispostas nesta Resolução.

Art. 7º As ações civis públicas, populares e de improbidade administrativa, os mandados de segurança coletivos e as ações propostas por sindicatos e associações e de qualquer outra natureza, remetidas por força do art. 178 do [CPC](#) ou do art. 6º, incisos XIV e XV, da [LC 75/1993](#) serão distribuídas conforme suas respectivas áreas temáticas.

§ 1º Caso uma ação ordinária tenha necessária intervenção do Ministério Público motivada tanto pela presença de incapazes como pela atuação temática, esta terá prevalência sobre aquela, para fins de distribuição.

§ 2º Antes da distribuição dos feitos mencionados no *caput*, será verificada a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial, ação judicial ou inquérito policial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por dependência.

~~Art. 8º Qualquer dos membros titulares dos Ofícios de Cidadania, Seguridade e Educação poderá se candidatar a Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, cabendo aos demais titulares destes ofícios atuar como Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão substitutos. (Revogado pela Resolução PRDF nº 34, de 10 de fevereiro de 2022)~~

Art. 9º A correspondência entre ofícios e varas da Seção Judiciária do Distrito Federal estende-se a inspeções e rotinas de trabalho associado entre Ministério Público e Judiciário.

Parágrafo único. As audiências cíveis que não forem de atribuição de nenhum dos núcleos, incluídas as cartas precatórias, serão distribuídas de forma equitativa entre os ofícios do Grupo de Tutela Coletiva.

Ministério Público Federal

SEÇÃO II

~~DO NÚCLEO DE COMBATE AO CRIME E À IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA~~

DO NÚCLEO CRIMINAL, NÚCLEO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E NÚCLEO DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023](#))

~~Art. 10. Os Ofícios de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa têm atribuição para atuar em procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais de natureza criminal, bem como para exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que caracterizem violação simultânea à [Lei de Improbidade Administrativa](#) e à legislação penal.~~

~~Art. 10. Os Oficinas de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa têm atribuição para atuar em procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais de natureza criminal e de controle, bem como para exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#)~~

Art. 10. Os Oficinas de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa têm atribuição para atuar em procedimentos extrajudiciais, inquéritos policiais e processos judiciais de natureza criminal e de controle externo, bem como para exercer atribuição plena, cível e criminal, na repressão de condutas que caracterizem violação simultânea à Lei de Improbidade Administrativa e à legislação penal. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~Parágrafo único. Incluem-se na atribuição deste Núcleo os feitos de natureza cível previstos nos títulos IV e VI do [Código de Processo Penal](#).~~

Parágrafo único. Incluem-se na atribuição destes Núcleos os feitos de natureza cível previstos nos títulos IV e VI do [Código de Processo Penal](#). [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#)

~~Art. 11. Os representantes do Ministério Público Federal perante o Conselho Penitenciário do Distrito Federal serão eleitos entre os integrantes do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em exercício.~~

Art. 11. Os representantes do Ministério Público Federal perante o Conselho Penitenciário do Distrito Federal serão eleitos entre os integrantes do Núcleo Criminal e Núcleo de Combate à Corrupção e o Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em exercício. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#)

Art. 12. Os Oficinas de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa realizarão as audiências dos processos de sua atribuição.

SEÇÃO III DO CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Havendo controvérsia acerca da distribuição de determinado feito entre dois officios, a questão será levada ao Colégio de Procuradores, que deverá decidir, em forma de resolução de conflito de atribuições, a referida divergência.

§ 1º Até a solução do conflito de atribuições, o Procurador a quem tiver sido inicialmente distribuído o procedimento administrativo oficiará nos autos, sendo encaminhada cópia integral ou das principais peças ao Procurador Relator do conflito.

§ 2º Suscitado o conflito, os feitos serão movimentados para a Coordenadoria Jurídica, para extração de cópia, designação de relator e reativação da primeira distribuição, para os fins do §1º.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS
SEÇÃO I
DAS REGRAS GERAIS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 14. O Procurador Distribuidor da PRDF será o Procurador-Chefe.

Parágrafo único. Em caso de ausência justificada do Procurador-Chefe e de seu substituto, oficiarão como Procuradores Distribuidores, nas matérias afetas a cada Núcleo, os respectivos Coordenadores.

Art. 15. Todos os feitos deverão ser submetidos a procedimento de livre distribuição por critérios impessoais e objetivos, de forma aleatória e equitativa, ressalvadas as designações especiais.

~~§ 1º Antes da distribuição, será verificada a existência de conexão ou continência com procedimento extrajudicial ou ação judicial em andamento, hipótese em que haverá distribuição por dependência.~~

§ 1º Antes da distribuição, será verificada a existência de correlação (conexão ou continência) com procedimento extrajudicial ou ação judicial em andamento ou arquivada, hipótese em que haverá distribuição por dependência. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

~~§ 2º O Procurador da República somente poderá instaurar procedimentos relativos a matérias concernentes a sua área de atuação, que deverão ser submetidos à distribuição, respeitadas as hipóteses de prevenção.~~

§ 2º No caso de correlação com autos arquivados, a correlação perdurará enquanto o feito estiver distribuído ao Ofício cujo titular se manifestou pelo arquivamento. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024\)](#)

§ 3º Em se tratando de matéria diversa de sua atuação, o titular de ofício deverá encaminhar o feito ao respectivo Núcleo, para livre distribuição.

§ 4º Se no curso das investigações surgirem indícios de ilícitos absolutamente independentes daquele que deu origem à atividade investigatória e que exceda a atribuição do respectivo ofício, será promovido, de forma justificada, o desmembramento, com remessa à Coordenadoria Jurídica, para distribuição.

~~Art. 16. A distribuição de interceptações telefônicas e de processos relativos a grandes operações, assim definidos em ato do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, será realizada em separado e de forma equitativa, desde que não vinculados a feito previamente distribuídos, respeitada a especialização.~~

~~Art. 16. A distribuição de feitos relativos a grandes operações, assim definidos em ato do Núcleo de Combate ao Crime e à Improbidade Administrativa, será realizada em separado e de forma equitativa, desde que não vinculados a feito previamente distribuído, respeitada a especialização. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)~~

Art. 16. A distribuição de feitos relativos a grandes operações, assim definidos em ato do Núcleo Criminal ou Núcleo de Combate à Corrupção, será realizada em separado e de forma equitativa, desde que não vinculados a feito previamente distribuído, respeitada a especialização. [\(Redação dada pela Resolução PRDF nº 37, de 7 de dezembro de 2023\)](#)

§1º O titular de ofício de Combate à Corrupção pode pedir à Coordenação Criminal que delibere sobre a natureza de “grande caso” em relação a investigações extraordinariamente complexas que estejam no seu ofício sem estar enquadrado nessa classificação. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)

§2º O pedido instruído com dados do caso será submetido a um relator, que analisará a complexidade do caso levando em conta o número de investigados, as dificuldades na colheita de prova, a necessidade de medidas cautelares, as técnicas especiais de investigação, o valor do prejuízo decorrente do crime, o desdobramento em várias ações penais, entre outros aspectos que repute necessário. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)

§3º O relator, seguindo procedimento análogo ao conflito de atribuições, elaborará uma manifestação opinando sobre a definição de “grande caso” para fins de futuras distribuições, submetendo-a à análise do colegiado. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)

§4º Em caso de aprovação por maioria absoluta do colegiado, o feito será considerado como grande caso para fins de distribuição diferenciada e será inserido na tabela dos grandes casos organizada pela Coordenação Jurídica. Caso não aprovado nessa classificação, o feito poderá ser submetido à Coordenação Criminal após decorrido o prazo de 06 (seis) meses, com os novos dados que permitam nova análise seguindo o procedimento anteriormente descrito. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)

§ 5º Haverá revisão dos feitos considerados como grandes caso anualmente em reunião definida do Colegiado. Em caso de não alcançada maioria relativa sobre a definição dos grandes casos na tabela organizada pela Coordenação Jurídica, os feitos em que haja discordância dos membros serão submetidos ao mesmo procedimento previsto nos § 2º e 3º. [\(Incluído pela Resolução PRDF nº 33, de 29 de janeiro de 2021\)](#)

SEÇÃO II DAS DESONERAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 17. O Procurador da República no exercício da Chefia Administrativa terá desoneração conforme determinação do Procurador Geral da República.

§ 1º No período em que o Procurador-Chefe substituto estiver no exercício da chefia, ser-lhe-á facultada idêntica desoneração do titular, ressalvada a possibilidade de o substituto propor desoneração equivalente.

§ 2º O Colégio de Procuradores da República poderá estipular outras formas de desoneração do Chefe Administrativo, desde que respeitado o mínimo previsto na Portaria do PGR.

Art. 18. A distribuição dos feitos contemplará um ofício titular.

Art. 19. Nos afastamentos legais e desonerações de titulares de ofícios, os feitos serão distribuídos ao substituto designado ou não designado, conforme dispõe o [Ato Conjunto PGR/CASMPU no 1/2014](#) ou outro que vier a regular a matéria, bem como a regulamentação interna da PRDF.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* e não haverá suspensão de movimentação se o afastamento for voluntário para encontro de Câmara ou cursos promovidos pela Escola Superior ou pelo Ministério Público Federal, realizados no Distrito Federal.

Art. 20. Nos afastamentos legais e desonerações de titulares de ofícios, os feitos do ofício cujo titular esteja ausente serão movimentados:

I – ao gabinete do titular, em caso de substitutos designados;

II – ao gabinete do substituto, em caso de substituto não designado.

Art. 21. Haverá redistribuição, mediante compensação com representação ou feito da mesma classe:

I – nos feitos para os quais o membro com atribuição ordinária esteja impedido ou suspeito;

II – nos casos de não homologação do arquivamento ou declínio de atribuição ou competência, pela Câmara de Coordenação e Revisão competente.

§ 1º Os autos redistribuídos na forma no *caput* ficarão vinculados, para todos os efeitos, ao novo ofício, não sendo autorizado seu retorno ao ofício de origem em razão da alteração de seu titular.

§ 2º Em se tratando de ofício único, os feitos poderão retornar ao ofício originariamente distribuído, se alterada a titularidade ou encerrada a causa de impedimento ou suspeição.

Art. 22. A distribuição de feitos ao substituto não designado nos ofícios do Núcleo Cível se dará da seguinte forma:

I – em caso de feitos cujo ofício titular integre o Grupo de Tutela Coletiva, a distribuição ao substituto não designado recairá apenas sobre os ofícios do grupo;

~~II – em caso de feitos cujo ofício titular integre o Grupo de Custos Legis, a distribuição ao substituto não designado recairá sobre todos os ofícios do Núcleo Cível, inclusive sobre o outro Ofício de Custos Legis. [\(Revogado pela Resolução PRDF nº 36, de 19 de maio de 2022\)](#)~~

Art. 23. É facultado ao titular de ofício determinar a suspensão da destinação a si de feitos judiciais e extrajudiciais, no período imediatamente anterior à fruição de suas férias.

§ 1º O prazo de suspensão será de até 3 dias úteis, para cada período de 30 dias de férias, podendo ser fracionado.

§ 2º Para fins do que estabelecido no *caput* deste artigo, consideram-se como extensão do período de férias as folgas compensatórias de plantão fruídas em período imediatamente anterior às férias.

§ 3º A suspensão de distribuição será determinada pelo titular de ofício por memorando endereçado à Coordenadora Jurídica, com antecedência mínima de 3 dias do

afastamento, para aferição do quórum mínimo, que posteriormente submeterá o pedido à aprovação do Procurador-Chefe.

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO DOS OFÍCIOS

Art. 24. O provimento e ocupação de ofícios dar-se-á em caráter permanente, obedecidas, em caso de vacância, as regras de remoção e escolha previstas nesta Resolução.

Art. 25. Considerar-se-á vago um ofício em caso de:

I – criação e instalação de novo ofício;

II – movimentação de seu titular para outro ofício;

III – promoção do titular do ofício;

IV – remoção do titular do ofício para outra Procuradoria da República;

V – exoneração ou aposentadoria do titular do ofício.

§ 1º Quando o afastamento se der por interesse público ou nas hipóteses legais, não ocorrerá, para fins de remoção, a vacância do ofício, ao qual poderá retornar o Procurador afastado, independentemente do prazo de afastamento.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso assim delibere o Colégio de Procuradores, o ofício poderá ser considerado vago unicamente para fins de movimentação precária, até o retorno do titular.

Art. 26. Havendo ofício vago, consultado o Colégio de Procuradores, far-se-á comunicação endereçada a todos os Procuradores da República da Procuradoria da República no Distrito Federal e aos removidos em âmbito nacional, se houver, que terão o prazo de dez dias úteis para manifestar seu interesse na movimentação para o ofício vago ou para qualquer outro que vier a vagar em razão da remoção.

Art. 27. Concorrendo mais de um Procurador da República ao ofício vago, prevalecerá o pedido formulado, dentro do prazo legal, pelo Procurador da República mais antigo no Ministério Público Federal, nos termos da lista de antiguidade oficial.

Parágrafo único. A distribuição de recursos materiais e humanos será deliberada em cada caso pelo Colégio de Procuradores.

Art. 28. Poderá haver permuta entre titulares de ofícios, desde que não haja interessado em qualquer deles, observadas as regras deste Capítulo.

Parágrafo único. No caso de permuta descrita no caput, a Coordenadoria Jurídica deverá ser previamente e formalmente informada.

Art. 29. A criação e instalação de ofício dependerá de decisão do Colégio de Procuradores, que deverá fixar os critérios de redistribuição dos feitos, se for o caso.

Art. 30. Será obrigatória a criação e instalação de ofício sempre que houver remoção definitiva de Procurador para a Procuradoria da República no Distrito Federal e não existir ofício vago.

Art. 31. Em caso de lotação provisória de Procurador da República para exercício na Procuradoria da República no Distrito Federal, inexistindo ofício vago, sua atuação observará deliberação do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO V DO COLÉGIO DE PROCURADORES DA REPÚBLICA

Art. 32. Compõem o Colégio de Procuradores todos os Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Distrito Federal.

Parágrafo único. O Procurador da República em lotação provisória na Procuradoria da República no Distrito Federal tem direito a voto em todas as questões submetidas à apreciação do Colégio de Procuradores.

Art. 33. O Colégio de Procuradores reunir-se-á ordinariamente na última sexta-feira de cada mês.

~~§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, ressalvados os casos expressos nesta Resolução.~~

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos presentes, ressalvados os casos expressos nesta Resolução, admitindo-se o voto virtual, inclusive por e-mail ou mensagem em grupo do whatsapp ou zoom. [Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#)

§ 2º É vedada a votação por procuração genérica nas reuniões do Colégio de Procuradores, admitida, no entanto, a prévia declaração de voto ou a procuração específica.

§ 3º O Colégio de Procuradores poderá se reunir virtualmente para deliberações que não necessitem de reunião ordinária ou que devam ser tomadas em regime de urgência.

§ 4º As deliberações a que se refere o parágrafo anterior não podem ter por objeto a alteração desta resolução.

Art. 34. Os casos de extrema urgência poderão ser decididos por deliberação do Procurador-Chefe e dos Coordenadores de Núcleo, com posterior referendo plenário do Colégio de Procuradores.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Art. 35. Todo titular de ofício poderá propor alterações a esta Resolução.

Parágrafo único. A proposta de alteração deverá ser apresentada por escrito, acompanhada da nova redação sugerida e de exposição de motivos.

Art. 36. As propostas de alteração deverão ser entregues a todos os titulares de ofícios, que poderão, no prazo de cinco dias, oferecer emendas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do encaminhamento por escrito das propostas, poderá ser utilizada a rede interna de comunicações.

Art. 37. A discussão será iniciada pela manifestação do autor da proposta, seguida pelos eventuais autores de emendas e pelos demais inscritos.

Parágrafo único. A discussão poderá ser adiada, uma única vez, para outra sessão, desde que haja solicitação de pelo menos três titulares de ofícios.

Art. 38. Encerrada a discussão, será realizada a votação.

§ 1º Considerar-se-á aprovada a proposta ou a emenda que logre o voto favorável da maioria absoluta dos titulares de ofícios da Procuradoria da República no Distrito Federal.

§ 2º Será permitida a votação por procuração, desde que seja específica e com declaração de voto expressa.

§ 3º Para o cálculo do quórum previsto no art. 38, § 1º, não serão computados os membros que estejam desonerados para exercício fora da PRDF.

Art. 39. A alteração aprovada deverá ser publicada no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico – DMPF-e.

Parágrafo único. A cada alteração, uma versão atualizada das normas regentes da ordem dos trabalhos na Procuradoria da República no Distrito Federal deverá ser consolidada e divulgada internamente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Na hipótese de alocação de vagas para a Procuradoria da República no Distrito Federal em número excedente ao previsto nesta Resolução, o Colégio de Procuradores será convocado com urgência para deliberar sobre a criação de novos ofícios, independentemente do procedimento previsto no Capítulo VI desta Resolução.

Art. 41. A redistribuição dos feitos, para formação dos acervos dos Ofícios resultantes desta Resolução, ocorrerá de acordo com plano aprovado pelo Congresso Interno.

~~Art. 42. Fica revogada a [Resolução nº 27, de 24 de março de 2014](#), com suas consolidações e alterações.~~

Art. 42. As datas das designações para funções remuneradas que sejam da competência da PRDF deverão coincidir com as designações para os ofícios especiais de juizado especial e custos legis a cargo da PGR. ([Redação dada pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

Parágrafo único. Para permitir o cumprimento da norma prevista no caput, os atuais ocupantes das referidas funções poderão ter seus mandatos estendidos ou reduzidos por até 6 meses. ([Incluído pela Resolução PRDF nº 38, de 24 de junho de 2024](#))

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Valtan Timbó Martins Mendes Furtado

Andréa Silva Araújo

Cláudio Drewes José de Siqueira

Mário Alves Medeiros

Wilson Rocha de Almeida Neto

Carlos Henrique Martins Lima

Paulo José Rocha Júnior

Peterson de Paula Pereira

Anna Carolina Resende Maia Garcia

Luciana Loureiro Oliveira

Hélio Ferreira Heringer Júnior

Ana Carolina Alves Araújo Roman

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Carlos Bruno Ferreira da Silva

Anna Paula Coutinho de B. Moreira

Melina Castro Montoya Flores

Ivan Cláudio Marx

João Gabriel Morais de Queiroz

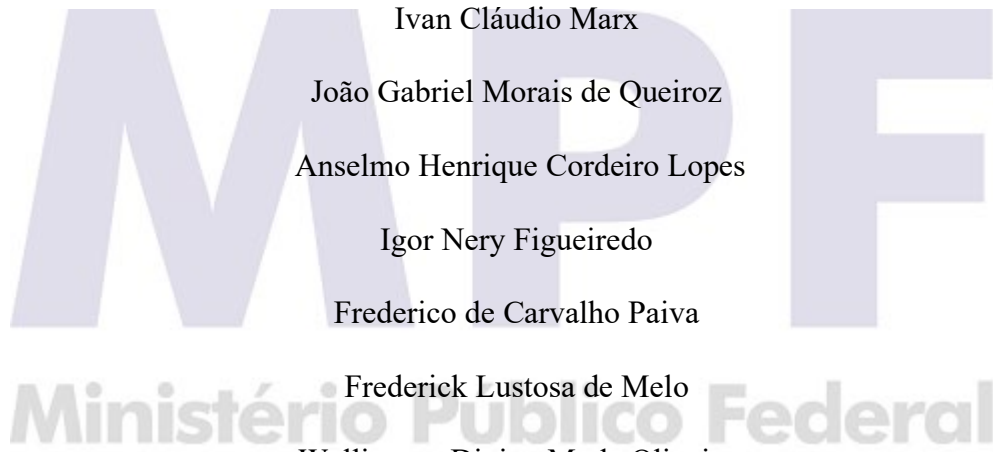
Anselmo Henrique Cordeiro Lopes

Igor Nery Figueiredo

Frederico de Carvalho Paiva

Frederick Lustosa de Melo

Wellington Divino M. de Oliveira



Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 17 set. 2018. Caderno Administrativo, p. 11.](#)